

DECRETO Nº 9425, DE 28 DE ABRIL DE 1989

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DE MARQUISES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 6323, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Na aplicação das medidas determinadas pela LEI Nº 6323, de 30 de dezembro de 1988, para conservação de marquises projetadas sobre logradouros públicos, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O Laudo de Estabilidade Estrutural deverá indicar as condições em que se encontra a marquise, especialmente no que concerne a existência de fissuras, deformações, manchas de infiltração de água, defeitos de impermeabilização, cargas adicionais ou qualquer outra anomalia, e recomendar as medidas necessárias a sua perfeita manutenção e conservação.

§ 1º O laudo deverá ser elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado e encaminhado ao Protocolo Setorial da Secretaria Municipal de Obras e Viação com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

§ 2º O laudo devera conter, também, os seguintes dados relativos ao proprietário do imóvel ou seu representante legal:

I - nome, endereço, telefone, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, número da cédula de identidade e órgão emitente, se pessoa física;

II - razão social ou denominação, telefone e CGC, se pessoa jurídica.

Art. 3º O laudo deverá ser apresentado, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 3º (terceiro) ano de construção da marquise e renovado a cada período de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O laudo relativo a marquises com mais de 3 (três) anos de construção deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência deste Decreto.

Art. 4º As medidas preconizadas no laudo, para conservação e manutenção das marquises, deverão ser executadas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do mesmo.

Art. 5º Serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, ou do seu representante legal, as seguintes providências:

I - encaminhamento do laudo no prazo previsto no art. 3º;

II - execução das recomendações constantes do laudo, no prazo previsto no art. 4º;

III - comunicação de cumprimento das recomendações constantes do laudo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela sua execução.

Art. 6º O proprietário do imóvel, ou seu representante legal, quando o laudo recomendar a demolição da marquise, deverá requerer a execução da medida acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- do profissional responsável e providenciar a interdição imediata da área mediante tapumes e escoramentos adequados.

Parágrafo Único - Quando a existência da marquise for obrigatória, deverá ser anexado ao pedido de demolição termo de compromisso prevendo a reconstrução.

Art. 7º O descumprimento de quaisquer obrigações ou providencias determinadas neste Decreto, sujeitara o infrator às cominações previstas no art. 4º da LEI Nº 6323, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de abril de 1989.

OLÍVIO DUTRA
Prefeito

NEWTON BURMEISTER
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se.

TARSO GENRO
Secretário do Governo Municipal, respondendo.

Publicado no DOPA em 05/05/1989